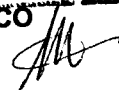




AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-33/120.081/2006  
Data 16/02/06 Fls.: 56  
Rubrica: 

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 056

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

**Controle de Qualidade da Água –  
Divulgação de Informação ao  
consumidor sobre a qualidade da água  
para consumo humano.**



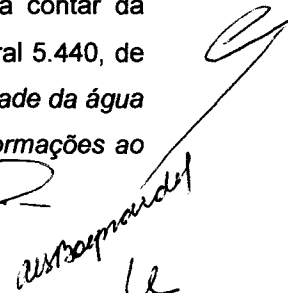
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.081/2006, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Não acolher ao pleito da Concessionária Prolagos de revisão tarifária na ordem de 0,04% (quatro centésimos por cento) a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Concessão para divulgar ao consumidor informação sobre a qualidade da água distribuída.

**Art. 2º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira – DAS PENALIDADES, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, por ter descumprido obrigação disposta no item "g", do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do mesmo contrato.

**Art. 3º** - Determinar à Concessionária PROLAGOS, que no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação da competente Deliberação, cumpra fielmente o que determina o Decreto Federal 5.440, de 04 de maio de 2005, que "Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistema de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informações ao consumidor sobre qualidade da água para consumo humano.



**AGENERSA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Serviço Público Estadual  
Processo nº E.33/120.081/2006  
Data 16/10/06 Fis.: 57  
Rubrica:

**Art. 4º** - Os efeitos do Decreto Federal nº. 5.440/2005 poderão ser observados no momento da Revisão Quinquenal, se for o caso.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.**

**JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM**  
Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Vogal